



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 703 / 2023**

---

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com a reparação legal

**Direito aplicável:** DL n.º67/2003, de 08 de Abril

**Pedido do Consumidor:** Substituição do bem por outro equivalente ou devolução do valor pago pelo mesmo, no montante de 11,37€.

---

## **SENTENÇA Nº 267 / 2023**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante  
Reclamada

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante e a legal representante da reclamada.

Ouvida a reclamada sobre a reclamação por ele foi dito que o espremedor, objeto de reclamação não tem qualquer defeito e foi o reclamante que não o quis levantar.

O reclamante insiste no sentido de que, o espremedor tem defeito e a representante da reclamada acionou o espremedor, tendo-se verificado que o mesmo parece que estará a funcionar.

Assim, o reclamante deverá deslocar-se à loja da reclamada para levantar o espremedor depois de o experimentar em loja, e caso, o mesmo não esteja a funcionar normalmente obviamente que não o levantará e a reclamada dar-lhe-á um espremedor novo sem qualquer encaro para o reclamante.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

A deslocação do reclamante deverá efetuar-se no prazo de 15 dias.

**DESPACHO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada entregar ao reclamante um espremedor idêntico ao referido na reclamação a funcionar normalmente, como acima já ficou referido.

Sem custas.  
Notifique-se.

---

Lisboa, 21 de Junho de 2023

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)